



DECISÕES

Comissão Eleitoral – Processo Eleitoral COEDE/BA

Inscrição nº: 23

Interessado(a): Associação de Pessoas com Deficiência (APCD APNE)

CNPJ: 09.089.379/0001-22

Inscrito(a) para: Votar e ser votado

Assunto: Pedido de reconsideração do indeferimento de inscrição

I – RELATÓRIO

Trata-se de pedido de reconsideração apresentado pela entidade Associação de Pessoas com Deficiência (APCD APNE), por meio do endereço eletrônico da Comissão Eleitoral, de forma tempestiva, visando à reversão da decisão que indeferiu sua inscrição no processo eleitoral do Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência da Bahia – COEDE/BA.

Alega, em apertada síntese, que o indeferimento da inscrição foi motivado pela ausência dos documentos “de identificação com foto das pessoas indicadas como titular e suplente” e “da cópia da ata de eleição da atual diretoria, registrada em cartório”. Ao anexar os referidos documentos, requer que seja reconsiderada a decisão de indeferimento.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O Edital que rege o processo eleitoral estabelece regras claras sobre documentação obrigatória, prazos e formas de representação, que devem ser integralmente observadas pelas entidades participantes.

Da análise realizada após a inscrição, observou-se que a parte Interessada não apresentou a ata da eleição da atual diretoria com o devido registro em cartório, tampouco havia juntado o documento de identificação do suplente, descumprindo, assim, o quanto preceituam os arts. 12, I, c, e art. 12, §2º.

A apresentação da documentação faltante em sede de pedido de Reconsideração caracteriza-se como extemporânea, o que não é admitido pelo Edital de eleição (art. 15), não afastando, portanto, a razão do indeferimento.

III – DECISÃO

Diante do exposto, a Comissão Eleitoral decide **CONHECER o pedido de reconsideração e NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo integralmente o indeferimento da inscrição**, conforme fundamentos já expostos e em estrita observância ao Edital.

Comissão Eleitoral – Eleição COEDE/BA



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS

SUPERINTENDÊNCIA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

Inscrição nº: 26

Interessado(a): Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Ipirá

Lei Nº: 432/2009

Inscrito(a) para: Votar e ser votado

Assunto: Pedido de reconsideração do indeferimento de inscrição

I – RELATÓRIO

Trata-se de pedido de reconsideração apresentado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Ipirá, por meio do endereço eletrônico da Comissão Eleitoral, de forma temporária, visando à reversão da decisão que indeferiu sua inscrição no processo eleitoral do Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência da Bahia – COEDE/BA.

Alega, em apertada síntese, que o indeferimento da inscrição foi motivado por um equívoco de salvamento dos documentos, tendo sido anexado, inadvertidamente, um formulário do MEI, em vez do arquivo correto contendo o Decreto Municipal de Nomeação dos Conselheiros. Ao anexar o referido documento, solicita que seja reconsiderada a decisão de indeferimento.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O Edital que rege o processo eleitoral estabelece regras claras sobre documentação obrigatória, prazos e formas de representação, que devem ser integralmente observadas pelas entidades participantes.

Da análise realizada após a inscrição, observou-se que a parte Interessada não apresentou o ato de nomeação dos conselheiros(as) com sua respectiva publicação no Diário Oficial, descumprindo, assim, o quanto preceitua o art. 12, II, b.

A apresentação da documentação faltante em sede de pedido de Reconsideração caracteriza-se como **extemporânea, o que não é admitido pelo Edital de eleição (art. 15)**, não afastando, portanto, a razão do indeferimento.

III – DECISÃO

Diante do exposto, a Comissão Eleitoral decide **CONHECER o pedido de reconsideração e NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo integralmente o indeferimento da inscrição**, conforme fundamentos já expostos e em estrita observância ao Edital.

Comissão Eleitoral – Eleição COEDE/BA



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS

SUPERINTENDÊNCIA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

Inscrição nº: 88

Interessado(a): AMPAAS

CNPJ: 48.936.563/0001-12

Inscrito(a) para: Votar e ser votado

Assunto: Pedido de reconsideração do indeferimento de inscrição

I – RELATÓRIO

Trata-se de pedido de reconsideração apresentado pela Associação de Mães, Pais e Amigos dos Autistas de Serrinha – AMPAAS, por meio do endereço eletrônico da Comissão Eleitoral, de forma tempestiva, visando à reversão da decisão que indeferiu sua inscrição no processo eleitoral do Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência da Bahia – COEDE/BA.

Em apertada síntese, enviou e-mail com o assunto “Eleições de Entidade para COEDE”, e, no corpo do e-mail o seguinte texto “Segue documentação”. Em anexo, todos os documentos solicitados no edital.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O Edital que rege o processo eleitoral estabelece regras claras sobre documentação obrigatória, prazos e formas de representação, que devem ser integralmente observadas pelas entidades participantes.

Da análise realizada após a inscrição, observou-se que a parte Interessada não apresentou o documento da suplente, descumprindo, assim, o quanto preceitua o art. 12, §2º.

A apresentação da documentação faltante em sede de pedido de Reconsideração caracteriza-se como **extemporânea, o que não é admitido pelo Edital de eleição (art. 15)**, não afastando, portanto, a razão do indeferimento.

III – DECISÃO

Diante do exposto, a Comissão Eleitoral decide **CONHECER o pedido de reconsideração e NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo integralmente o indeferimento da inscrição**, conforme fundamentos já expostos e em estrita observância ao Edital.

Comissão Eleitoral – Eleição COEDE/BA



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS

SUPERINTENDÊNCIA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

Inscrição nº: 15

Interessado(a): CMPD SERRA DO RAMALHO

Lei Nº: 432/ 2009

Inscrito(a) para: Votar e ser votado

Assunto: Pedido de reconsideração do indeferimento de inscrição

I – RELATÓRIO

Trata-se de pedido de reconsideração apresentado pelo CMPD Serra do Ramalho, por meio do endereço eletrônico da Comissão Eleitoral, de forma tempestiva, visando à reversão da decisão que indeferiu sua inscrição no processo eleitoral do Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência da Bahia – COEDE/BA.

Alega, em apertada síntese, que o indeferimento da inscrição foi motivado pelo não cumprimento do prazo estabelecido sobre o funcionamento da entidade (estar em funcionamento há pelo menos 24 meses), porém esclarece que o Decreto de Lei atual revogou a lei anterior de criação, Lei nº 326 de 20 de abril de 2012, estando este Conselho em atuação desde esta data, o que argumentam como sanador do indeferimento proveniente do Art. 10, III. A respeito do formulário de inscrição preenchido com dados incorretos, envia o referido documento corrigido e anexa os documentos do titular e suplente.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O Edital que rege o processo eleitoral estabelece regras claras sobre documentação obrigatória, prazos e formas de representação, que devem ser integralmente observadas pelas entidades participantes.

Da análise realizada após a inscrição, observou-se que a parte Interessada não preencheu a ficha de inscrição corretamente e, especificamente, não apresentou os documentos do titular e do suplente, estando a ficha preenchida com os dados do COMPEDE de Ipirá, descumprindo, assim, o quanto preceitua o art. 12, caput, e §§ 1º e 2º do Edital de Eleição.

No que se refere ao esclarecimento em relação ao Decreto de Lei atual, que revogou a lei anterior de criação, Lei nº 326 de 20 de abril de 2012, estando este Conselho em atuação desde esta data, verificamos que é ilegítimo o indeferimento referente ao tempo de funcionamento do CMPD Serra do Ramalho, art. 10, III, reconsiderando-o, portanto.

Apesar de acolhido o pedido de reconsideração referente ao tempo de funcionamento do CMPD Serra do Ramalho (art. 10, III), as demais apresentações da documentação faltante em sede de pedido de Reconsideração caracteriza-se como **extemporânea, o que não é admitido pelo Edital de eleição (art. 15)**, não afastando, portanto, a razão do indeferimento relacionado ao descumprimento do art. 12, caput, e §§ 1º e 2º.

III – DECISÃO

Diante do exposto, a Comissão Eleitoral decide **CONHECER o pedido de reconsideração e NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo em parte o indeferimento da inscrição**, referente ao art. 12, caput, e §§ 1º e 2º do Edital de Eleição, conforme fundamentos já expostos e em estrita observância ao Edital.

Comissão Eleitoral – Eleição COEDE/BA



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS

SUPERINTENDÊNCIA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

Inscrição nº: 03

Interessado(a): ABADEF

CNPJ: 15.678.964/0001-60

Inscrito(a) para: Votar e ser votado

Assunto: Pedido de reconsideração do indeferimento de inscrição

I – RELATÓRIO

Trata-se de pedido de reconsideração apresentado pela entidade ABADEF, por meio do endereço eletrônico da Comissão Eleitoral, de forma tempestiva, visando à reversão da decisão que indeferiu sua inscrição no processo eleitoral do Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência da Bahia – COEDE/BA.

Alega, em apertada síntese, que não anexou o documento da suplente no envio da inscrição e que, agora, no pedido de reconsideração, encaminha todos os documentos exigidos.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O Edital que rege o processo eleitoral estabelece regras claras sobre documentação obrigatória, prazos e formas de representação, que devem ser integralmente observadas pelas entidades participantes.

Da análise realizada após a inscrição, observou-se que a Interessada não apresentou o documento de identificação com foto da pessoa indicada como suplente, descumprindo, assim, o quanto preceitua o art. 12, §2º do Edital de Eleição.

A apresentação da documentação faltante em sede de pedido de Reconsideração caracteriza-se como **extemporânea, o que não é admitido pelo Edital de eleição (art. 15)**, não afastando, portanto, a razão do indeferimento.

III – DECISÃO

Diante do exposto, a Comissão Eleitoral decide **CONHECER o pedido de reconsideração e NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo integralmente o indeferimento da inscrição**, conforme fundamentos já expostos e em estrita observância ao Edital.

Comissão Eleitoral – Eleição COEDE/BA



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS
SUPERINTENDÊNCIA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

Inscrição nº: 54

Interessado(a): ASSOCIAÇÃO BAIANA DE CEGOS

CNPJ: 14.804.447/0001-28

Inscrito(a) para: -----

Assunto: Pedido de reconsideração do indeferimento de inscrição

I – RELATÓRIO

Trata-se de pedido de reconsideração apresentado pela entidade ASSOCIAÇÃO BAIANA DE CEGOS, por meio do endereço eletrônico da Comissão Eleitoral, de forma tempestiva, visando à reversão da decisão que indeferiu sua inscrição no processo eleitoral do Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência da Bahia – COEDE/BA.

Em apertada síntese, enviou e-mail com o assunto “Requerimento Inscrição no Processo Eleitoral da Sociedade Civil – Quadriênio 2026-2030”, e, no corpo do e-mail o seguinte texto “Segue Requerimento de Inscrição no Processo Eleitoral da Sociedade Civil - Quadriênio 2026-2030, assim como documentação solicitada”. Em anexo, reencaminhou os documentos enviados na inscrição, acrescido do requerimento de inscrição.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O Edital que rege o processo eleitoral estabelece regras claras sobre documentação obrigatória, prazos e formas de representação, que devem ser integralmente observadas pelas entidades participantes.

Da análise realizada após a inscrição, observou-se que a Interessada não apresentou o requerimento de inscrição, descumprindo, assim, o quanto preceitua os arts. 10, II; e 12, caput, §§ 1º e 2º do Edital de Eleição.

A apresentação da documentação faltante em sede de pedido de Reconsideração caracteriza-se como extemporânea, o que não é admitido pelo Edital de eleição (art. 15), não afastando, portanto, a razão do indeferimento.

III – DECISÃO

Diante do exposto, a Comissão Eleitoral decide **CONHECER o pedido de reconsideração e NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo integralmente o indeferimento da inscrição**, conforme fundamentos já expostos e em estrita observância ao Edital.

Comissão Eleitoral – Eleição COEDE/BA



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS

SUPERINTENDÊNCIA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

Inscrição nº: 29

Interessado(a): ASDEV

CNPJ: 04.741.283/0001-83

Inscrito(a) para: Votar e ser votado

Assunto: Pedido de reconsideração do indeferimento de inscrição

I – RELATÓRIO

Trata-se de pedido de reconsideração apresentado pela entidade ASDEV, por meio do endereço eletrônico da Comissão Eleitoral, de forma tempestiva, visando à reversão da decisão que indeferiu sua inscrição no processo eleitoral do Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência da Bahia – COEDE/BA.

Alega, em apertada síntese, que não anexou o documento do suplente devido ao fato de que o suplente indicado estava fora da cidade e impossibilitado de estabelecer comunicação com a ASDEV no período da inscrição e, agora, no pedido de reconsideração, encaminha o documento que faltava.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O Edital que rege o processo eleitoral estabelece regras claras sobre documentação obrigatória, prazos e formas de representação, que devem ser integralmente observadas pelas entidades participantes.

Da análise realizada após a inscrição, observou-se que a Interessada não apresentou o documento de identificação com foto da pessoa indicada como suplente, descumprindo, assim, o quanto preceitua o art. 12, §2º do Edital de Eleição.

A apresentação da documentação faltante em sede de pedido de Reconsideração caracteriza-se como extemporânea, o que não é admitido pelo Edital de eleição (art. 15), não afastando, portanto, a razão do indeferimento.

III – DECISÃO

Diante do exposto, a Comissão Eleitoral decide **CONHECER o pedido de reconsideração e NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo integralmente o indeferimento da inscrição**, conforme fundamentos já expostos e em estrita observância ao Edital.

Comissão Eleitoral – Eleição COEDE/BA



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS

SUPERINTENDÊNCIA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

Inscrição nº: 24

Interessado(a): AGP ITABUNA

CNPJ: 04.209.968/0001-83

Inscrito(a) para: Votar e ser votado

Assunto: Pedido de reconsideração do indeferimento de inscrição

I – RELATÓRIO

Trata-se de pedido de reconsideração apresentado pela entidade AGP ITABUNA, por meio do endereço eletrônico da Comissão Eleitoral, de forma tempestiva, visando à reversão da decisão que indeferiu sua inscrição no processo eleitoral do Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência da Bahia – COEDE/BA.

Em e-mail de pedido de reconsideração, anexou o documento do suplente.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O Edital que rege o processo eleitoral estabelece regras claras sobre documentação obrigatória, prazos e formas de representação, que devem ser integralmente observadas pelas entidades participantes.

Da análise realizada após a inscrição, observou-se que a Interessada não apresentou o documento de identificação com foto da pessoa indicada como suplente, descumprindo, assim, o quanto preceitua o art. 12, §2º do Edital de Eleição.

A apresentação da documentação faltante em sede de pedido de Reconsideração caracteriza-se como extemporânea, o que não é admitido pelo Edital de eleição (art. 15), não afastando, portanto, a razão do indeferimento.

III – DECISÃO

Diante do exposto, a Comissão Eleitoral decide **CONHECER o pedido de reconsideração e NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo integralmente o indeferimento da inscrição**, conforme fundamentos já expostos e em estrita observância ao Edital.

Comissão Eleitoral – Eleição COEDE/BA



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS

SUPERINTENDÊNCIA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

Inscrição nº: 93

Interessado(a): SER DOWN

CNPJ: 01.367.641/0001-41

Inscrito(a) para: Votar e ser votado

Assunto: Pedido de reconsideração do indeferimento de inscrição

I – RELATÓRIO

Trata-se de pedido de reconsideração apresentado pela entidade SER DOWN, por meio do endereço eletrônico da Comissão Eleitoral, de forma tempestiva, visando à reversão da decisão que indeferiu sua inscrição no processo eleitoral do Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência da Bahia – COEDE/BA.

Alega, em apertada síntese, que enviou anteriormente (no período de inscrição) o estatuto social registrado em cartório e, agora, no pedido de reconsideração, encaminha novamente o estatuto social e o documento que faltava da suplente.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O Edital que rege o processo eleitoral estabelece regras claras sobre documentação obrigatória, prazos e formas de representação, que devem ser integralmente observadas pelas entidades participantes.

Da análise realizada após a inscrição, observou-se que a Interessada enviou o estatuto incompleto (até a página 8) e não apresentou o documento de identificação com foto da pessoa indicada como suplente, descumprindo, assim, o quanto preceitua o art. 12, alínea “b” e §2º do mesmo artigo do Edital de Eleição.

A apresentação da documentação faltante em sede de pedido de Reconsideração caracteriza-se como extemporânea, o que não é admitido pelo Edital de eleição (art. 15), não afastando, portanto, a razão do indeferimento.

III – DECISÃO

Diante do exposto, a Comissão Eleitoral decide **CONHECER o pedido de reconsideração e NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo integralmente o indeferimento da inscrição**, conforme fundamentos já expostos e em estrita observância ao Edital.

Comissão Eleitoral – Eleição COEDE/BA



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS

SUPERINTENDÊNCIA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

Inscrição nº: 09

Interessado(a): AMAPE

CNPJ: 47.611.332/000-76

Inscrito(a) para: Votar e ser votado

Assunto: Pedido de reconsideração do indeferimento de inscrição

I – RELATÓRIO

Trata-se de pedido de reconsideração apresentado pela entidade AMAPE, por meio do endereço eletrônico da Comissão Eleitoral, de forma tempestiva, visando à reversão da decisão que indeferiu sua inscrição no processo eleitoral do Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência da Bahia – COEDE/BA.

Alega, em apertada síntese, que o motivo do indeferimento pode ter decorrido da falta de complementação documental e solicita que o indeferimento seja revisto com o encaminhamento do documento que faltava da suplente.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O Edital que rege o processo eleitoral estabelece regras claras sobre documentação obrigatória, prazos e formas de representação, que devem ser integralmente observadas pelas entidades participantes.

Da análise realizada após a inscrição, observou-se que a Interessada não apresentou o documento de identificação com foto da pessoa indicada como suplente, descumprindo, assim, o quanto preceitua o art. 12, §2º do Edital de Eleição.

A apresentação da documentação faltante em sede de pedido de Reconsideração caracteriza-se como extemporânea, o que não é admitido pelo Edital de eleição (art. 15), não afastando, portanto, a razão do indeferimento.

III – DECISÃO

Diante do exposto, a Comissão Eleitoral decide CONHECER o pedido de reconsideração e **NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo integralmente o indeferimento da inscrição**, conforme fundamentos já expostos e em estrita observância ao Edital.

Comissão Eleitoral – Eleição COEDE/BA



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS
SUPERINTENDÊNCIA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

Inscrição nº: 90

Interessado(a): COMPED JUAZEIRO

Lei Nº: 1.892/2006

Inscrito(a) para: Votar e ser votado

Assunto: Pedido de reconsideração do indeferimento de inscrição

I – RELATÓRIO

Trata-se de pedido de reconsideração apresentado pela entidade COMPED JUAZEIRO, por meio do endereço eletrônico da Comissão Eleitoral, de forma tempestiva, visando à reversão da decisão que indeferiu sua inscrição no processo eleitoral do Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência da Bahia – COEDE/BA.

Alega, em apertada síntese, que entre os anexos enviados no pedido de inscrição foi enviada a ata que deliberou a participação no pleito eleitoral. Requer que, tendo cumprindo todos os requisitos da inscrição, seja recebido o recurso, sendo revista a decisão que indeferiu a inscrição.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O Edital que rege o processo eleitoral estabelece regras claras sobre documentação obrigatória, prazos e formas de representação, que devem ser integralmente observadas pelas entidades participantes.

Da análise realizada após a inscrição, observou-se que o Interessado apresentou a ata de reunião em que foi deliberado a participação do conselho constando a informação que o mandato dos conselheiros está expirado desde 03 de maio de 2025, comprometendo, assim, a regularidade do funcionamento do Conselho e dos atos praticados.

Cumprir registrar que, quando da apreciação inicial da inscrição, a Comissão Eleitoral **incorreu em equívoco material ao indicar o artigo do Edital que fundamentaria o indeferimento**, fazendo referência a dispositivo diverso daquele efetivamente aplicável ao caso, o qual seria art. 10, II. Tal erro comprometeu o exercício pleno do contraditório pela Interessada, que, diante da motivação incorreta, não pôde apresentar defesa dirigida à razão real do indeferimento. Diante disso, reconhece-se o vício de motivação e, em respeito aos princípios da ampla defesa, do contraditório e da segurança jurídica, impõe-se a revisão do indeferimento anteriormente proferido.

III – DECISÃO

Diante do exposto, a Comissão Eleitoral decide **CONHECER o pedido de reconsideração e DAR-LHE PROVIMENTO, revendo a decisão anteriormente proferida e deferindo a inscrição**, por terem sido atendidos os requisitos previstos no Edital e supridas as inconsistências que motivaram o indeferimento inicial.

Comissão Eleitoral – Eleição COEDE/BA



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS
SUPERINTENDÊNCIA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

Inscrição nº: 78

Interessado(a): APAE JUAZEIRO

CNPJ: 16.252.694/0001-94

Inscrito(a) para: Votar e ser votado

Assunto: Pedido de reconsideração do indeferimento de inscrição

I – RELATÓRIO

Trata-se de pedido de reconsideração apresentado pela entidade APAE JUAZEIRO, por meio do endereço eletrônico da Comissão Eleitoral, de forma tempestiva, visando à reversão da decisão que indeferiu sua inscrição no processo eleitoral do Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência da Bahia – COEDE/BA.

Alega, em apertada síntese, que o motivo do indeferimento se fundamenta no artigo 12, II, c, porém informa ter enviado os documentos solicitados e que, agora, envia também o documento da suplente, solicitando que o indeferimento seja revisto.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O Edital que rege o processo eleitoral estabelece regras claras sobre documentação obrigatória, prazos e formas de representação, que devem ser integralmente observadas pelas entidades participantes.

Da análise realizada após a inscrição, observou-se que a Interessada não apresentou o documento de identificação com foto da pessoa indicada como suplente, descumprindo, assim, o quanto preceitua o art. 12, §2º do Edital de Eleição, conforme publicado em Diário Oficial. Na referida publicação, não há a indicação de descumprimento do artigo 12, II, c, como referido no pedido de reconsideração da Interessada.

Ademais, a apresentação da documentação faltante em sede de pedido de Reconsideração caracteriza-se como extemporânea, o que não é admitido pelo Edital de eleição (art. 15), não afastando, portanto, a razão do indeferimento.

III – DECISÃO

Diante do exposto, a Comissão Eleitoral decide **CONHECER o pedido de reconsideração e NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo integralmente o indeferimento da inscrição**, conforme fundamentos já expostos e em estrita observância ao Edital.

Comissão Eleitoral – Eleição COEDE/BA



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS

SUPERINTENDÊNCIA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

Inscrição nº: 33

Interessado(a): AJECE

CNPJ: 42.718.171-0001-09

Inscrito(a) para: Votar e ser votado

Assunto: Pedido de reconsideração do indeferimento de inscrição

I – RELATÓRIO

Trata-se de pedido de reconsideração apresentado pela entidade AJECE, por meio do endereço eletrônico da Comissão Eleitoral, de forma tempestiva, visando à reversão da decisão que indeferiu sua inscrição no processo eleitoral do Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência da Bahia – COEDE/BA.

Alega, em apertada síntese, que a entidade está em pleno funcionamento, conforme CNPJ e estatuto enviados, porém informa que houve equívoco ao não encaminhar a documentação completa dos representantes (no caso, o documento do suplente). Envia o documento faltante e solicita reconsideração do indeferimento.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O Edital que rege o processo eleitoral estabelece regras claras sobre documentação obrigatória, prazos e formas de representação, que devem ser integralmente observadas pelas entidades participantes.

Da análise realizada após a inscrição, observou-se que o estatuto não prevê os requisitos para a admissão, demissão e exclusão dos associados. Por isso, na publicação em Diário Oficial do indeferimento do pedido de inscrição há a indicação do art. 10, inciso II, do Edital, uma vez que o descumprimento do que dispõe o Código Civil compromete a legalidade da instituição. De acordo com o art. 54 do Código Civil, inciso II, o estatuto das associações deve conter obrigatoriamente os requisitos para a admissão, demissão e exclusão dos associados, sob pena de nulidade.

Por isso, a falta desta previsão no estatuto da AJECE compromete a conformidade com a lei, descumprindo o que versa o art. 10, II, do Edital de Eleição. Ademais, a Interessada não apresentou o documento de identificação com foto da pessoa indicada como suplente, descumprindo, também, o quanto preceitua o art. 12, §2º, conforme publicado em Diário Oficial.

A apresentação da documentação faltante em sede de pedido de Reconsideração caracteriza-se como extemporânea, o que não é admitido pelo Edital de eleição, não afastando, portanto, a razão do indeferimento.

III – DECISÃO

Diante do exposto, a Comissão Eleitoral decide **CONHECER o pedido de reconsideração e NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo integralmente o indeferimento da inscrição**, conforme fundamentos já expostos e em estrita observância ao Edital.

Comissão Eleitoral – Eleição COEDE/BA



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS
SUPERINTENDÊNCIA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

Inscrição nº: 06

Interessado(a): CMDPD TANCREDO NEVES

LEI Nº: 0339/2018

Inscrito(a) para: Votar e ser votado

Assunto: Pedido de reconsideração do indeferimento de inscrição

I – RELATÓRIO

Trata-se de pedido de reconsideração apresentado pela entidade do Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência (CMDPD) de Presidente Tancredo Neves, por meio do endereço eletrônico da Comissão Eleitoral, de forma tempestiva, visando à reversão da decisão que indeferiu sua inscrição no processo eleitoral do Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência da Bahia – COEDE/BA.

Em apertada síntese, enviaram as fotos das representantes Yanna Karine Brito Lima (titular) e Maria Aparecida Gomes Assunção (suplente) e não o documento de identificação com foto.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O Edital que rege o processo eleitoral estabelece regras claras sobre documentação obrigatória, prazos e formas de representação, que devem ser integralmente observadas pelas entidades participantes.

Da análise realizada após a inscrição, observou-se que a Interessada não apresentou o documento de identificação com foto das pessoas indicadas como titular e suplente, descumprindo, assim, o quanto preceitua o art. 12, §2º do Edital de Eleição, conforme publicado em Diário Oficial.

III – DECISÃO

Diante do exposto, a Comissão Eleitoral decide **CONHECER o pedido de reconsideração e NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo integralmente o indeferimento da inscrição**, conforme fundamentos já expostos e em estrita observância ao Edital.

Comissão Eleitoral – Eleição COEDE/BA



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS

SUPERINTENDÊNCIA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

Inscrição nº: 87

Interessado(a): ABENG

CNPJ: 22.574.947/0001-49

Inscrito(a) para: Votar e ser votado

Assunto: Pedido de reconsideração do indeferimento de inscrição

I – RELATÓRIO

Trata-se de pedido de reconsideração apresentado pela entidade ABENG, por meio do endereço eletrônico da Comissão Eleitoral, de forma tempestiva, visando à reversão da decisão que indeferiu sua inscrição no processo eleitoral do Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência da Bahia – COEDE/BA.

Alega, em apertada síntese, que a Certidão de Atos Praticados foi anexado comprovando o registro em cartório da Ata de Eleição da atual diretoria. Informa que o documento oficial do representante legal foi anexado, bem como do titular e suplente. Para dirimir dúvidas, anexa Certidão Simplificada do Registro de Imóveis e Hipotecas, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas da Comarca de Ipirá, o qual consta um breve histórico documental da associação registrada.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O Edital que rege o processo eleitoral estabelece regras claras sobre documentação obrigatória, prazos e formas de representação, que devem ser integralmente observadas pelas entidades participantes.

Da análise realizada após a inscrição, observou-se que a Interessada apresentou arquivos da Ata de Posse da nova diretoria e o Estatuto Social sem carimbo/registro em cartório, o que corresponde ao art. 12, I, alínea “b” e alínea “c”. Junto a estes arquivos, também foi enviado na inscrição o arquivo denominado “Registro Abeng”, que poderia ser a comprovação do registro destes documentos em cartório, já que é um documento do “Registro de Imóveis e Hipotecas, Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de Ipirá – BA” e possui a identificação de “Certidão de Atos Praticados”. Sobre o teor deste documento, existe a referência do ato praticado como “averbação da pessoa jurídica”. Assim, consideramos nesta primeira análise que **a certidão “Registro Abeng” foi omissa em relação ao objeto da averbação. Ou seja, não foi possível identificar, pelo referido documento, quais eram os documentos que haviam sido registrados em cartório. Desta forma, a Comissão considerou a inadequação aos itens do art. 12, I, alíneas “b” e “c” que se referem ao registro em cartório.**

No pedido de reconsideração, devido à apresentação da Certidão Simplificada do Registro de Imóveis e Hipotecas, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas da Comarca de Ipirá houve o esclarecimento em relação à referida omissão, ficando esclarecido que a averbação da pessoa jurídica do documento enviado no momento da inscrição se referia à “Ata de eleição e posse” e à “Alteração de Estatuto”.

Com relação ao documento da suplente, o qual corresponde ao art. 12, §2º, houve um equívoco da Comissão ao não identificar que o documento da suplente estava no mesmo arquivo da conta da Embasa, apresentado no momento da inscrição.

Deste modo, verifica-se que, no caso em análise, **não houve apresentação de novo documento**, mas apenas **esclarecimento** acerca da comprovação de que a ata e o estatuto estariam registrados



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS

SUPERINTENDÊNCIA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

em cartório, bem como o documento da suplente estava na mesma folha da conta da Embasa. Assim, o esclarecimento apresentado em sede de reconsideração **supre a aparente inconformidade da documentação exigida**, razão pela qual se torna ilegítimo o indeferimento inicialmente proferido.

III – DECISÃO

Diante do exposto, a Comissão Eleitoral decide **CONHECER o pedido de reconsideração e DAR-LHE PROVIMENTO, revendo a decisão anteriormente proferida e deferindo a inscrição**, por terem sido atendidos os requisitos previstos no Edital e supridas as inconsistências que motivaram o indeferimento inicial.

Comissão Eleitoral – Eleição COEDE/BA



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS
SUPERINTENDÊNCIA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

Inscrição nº: 85

Interessado(a): ASSOCIAÇÃO DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA DE PORTO SEGURO BA – FÁBRICA DO SER

CNPJ: 05.846.300/0001- 00

Inscrito(a) para: Votar e ser votado

Assunto: Pedido de reconsideração do indeferimento de inscrição

I – RELATÓRIO

Trata-se de pedido de reconsideração apresentado pela entidade ASSOCIAÇÃO DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA DE PORTO SEGURO BA – FÁBRICA DO SER, por meio do endereço eletrônico da Comissão Eleitoral, de forma tempestiva, visando à reversão da decisão que indeferiu sua inscrição no processo eleitoral do Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência da Bahia – COEDE/BA.

Alega, em apertada síntese, que houve equívoco ao anexar os documentos para a inscrição, não tendo se atentado, também, em anexar o documento da senhora Joseane Libório da Silva, indicada como suplente de Luciene Oliveira Carneiro no processo eleitoral. Diante disso, enviaram novo requerimento e documento com foto para as devidas providências.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O Edital que rege o processo eleitoral estabelece regras claras sobre documentação obrigatória, prazos e formas de representação, que devem ser integralmente observadas pelas entidades participantes.

Da análise realizada após a inscrição, observou-se que a Interessada não apresentou o documento de identificação com foto da pessoa indicada como Suplente, descumprindo, assim, o quanto preceitua o art. 12, § 2º, do Edital de Eleição.

A apresentação da documentação faltante em sede de pedido de Reconsideração caracteriza-se como extemporânea, o que não é admitido pelo Edital de eleição, nos termos do art. 15, parágrafo único, não afastando, portanto, a razão do indeferimento.

III – DECISÃO

Diante do exposto, a Comissão Eleitoral decide CONHECER o pedido de reconsideração e **NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo integralmente o indeferimento da inscrição**, conforme fundamentos já expostos e em estrita observância ao Edital.

Comissão Eleitoral – Eleição COEDE/BA



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS
SUPERINTENDÊNCIA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

Inscrição nº: 86

Interessado(a): ASSOCIAÇÃO DE SURDOS DE VITÓRIA DA CONQUISTA

CNPJ: 20.981.158/0001- 05

Inscrito(a) para: Apenas Votar

Assunto: Pedido de reconsideração do indeferimento de inscrição

I – RELATÓRIO

Trata-se de pedido de reconsideração apresentado pela entidade ASSOCIAÇÃO DE SURDOS DE VITÓRIA DA CONQUISTA, por meio do endereço eletrônico da Comissão Eleitoral, de forma tempestiva, visando à reversão da decisão que indeferiu sua inscrição no processo eleitoral do Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência da Bahia – COEDE/BA.

Alega, em apertada síntese, que houve equívoco ao anexar os documentos para a inscrição, não tendo se atentado para a necessidade de anexar a cópia do documento de identificação com foto da representante que participará da votação, a senhora Rita de Cassia Ribeiro Rocha, o que também ocorreu no momento de envio da cópia da Ata. Diante disso, enviaram nova documentação para as devidas providências.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O Edital que rege o processo eleitoral estabelece regras claras sobre documentação obrigatória, prazos e formas de representação, que devem ser integralmente observadas pelas entidades participantes.

Da análise realizada após a inscrição, observou-se que a Interessada não apresentou ata de eleição da atual diretoria nem o documento de identidade oficial com foto do representante que participará da votação, descumprindo, assim, o quanto preceitua o art. 12, I, “c” e “e”, do Edital de Eleição.

A apresentação da documentação faltante em sede de pedido de Reconsideração caracteriza-se como extemporânea, o que não é admitido pelo Edital de eleição, não afastando, portanto, a razão do indeferimento.

III – DECISÃO

Diante do exposto, a Comissão Eleitoral decide CONHECER o pedido de reconsideração e **NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo integralmente o indeferimento da inscrição**, conforme fundamentos já expostos e em estrita observância ao Edital.

Comissão Eleitoral – Eleição COEDE/BA



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS

SUPERINTENDÊNCIA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

Inscrição nº: 31

Interessado(a): ASSOCIAÇÃO DE PAIS, APOIADORES, PESSOA COM DEFICIÊNCIA E FIBROMIALGIA – APA/ AAFBV

CNPJ: 07.208.006/0001- 06

Inscrito(a) para: Apenas Votar

Assunto: Pedido de reconsideração do deferimento de inscrição

I – RELATÓRIO

Trata-se de pedido de reconsideração apresentado pela entidade ASSOCIAÇÃO DE PAIS, APOIADORES, PESSOA COM DEFICIÊNCIA E FIBROMIALGIA – APA, por meio do endereço eletrônico da Comissão Eleitoral, de forma tempestiva, visando à alteração do segmento para o qual se habilitou no processo eleitoral do Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência da Bahia – COEDE/BA, de deficiências múltiplas para TGD-TEA.

Alega, em apertada síntese, que a inscrição foi deferida no segmento de Deficiências múltiplas (pessoas com duas ou mais deficiências), sendo que a entidade pleiteava participar do segmento Transtorno global do desenvolvimento e/ou transtorno do espectro autista – TGD/TEA, de acordo com o art. 1º, parágrafo único do Estatuto. Esclareceram que o equívoco decorreu de circunstância atípica, haja vista que a secretária responsável pelo preenchimento da ficha, Sra. Yana Karine Brito Lima, não estava bem no momento, encontrava-se em período gestacional avançado, pré-parto, o que comprometeu sua plena atenção ao formulário durante o trâmite da inscrição, juntando relatório médico comprobatório do quadro alegado. Apesar dos preparativos e das demandas de saúde inerentes ao período, ela manteve-se zelosa no cumprimento de suas obrigações, encaminhando toda a documentação solicitada. Ocorreu, tão somente, um pequeno e justificável lapso na indicação do segmento específico de atuação.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O Edital que rege o processo eleitoral estabelece regras claras sobre documentação obrigatória, prazos e formas de representação, que devem ser integralmente observadas pelas entidades participantes.

Da análise realizada após a inscrição, observou-se que a Interessada preencheu todos os requisitos legais, tendo sua inscrição para votar no segmento deficiências múltiplas DEFERIDA pela Comissão Eleitoral.

No presente Pedido de Reconsideração, entretanto, solicitou a mudança de categoria (de deficiências múltiplas para TGD-TEA).

Infelizmente, ainda que humanamente sensível a justificativa, legalmente há restrições acerca do pleito.

Merecem transcrição dois dispositivos do Edital do Processo Eleitoral em tela, o art. 13, caput, e o art. 17, *in verbis*:

Art. 13. O pedido de inscrição deve ser feito em formulário próprio, que será disponibilizado às entidades interessadas no endereço eletrônico indicado no art. 3º deste Edital, e deve ser assinado pelo representante legal da Entidade Civil ou do Conselho Municipal, sendo obrigatório o preenchimento de todos os dados do requerimento, sob pena de indeferimento da inscrição.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS
SUPERINTENDÊNCIA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

Art. 17. Da decisão da Comissão Eleitoral, que indeferir a inscrição da entidade ou do Conselho Municipal, caberá pedido de reconsideração, no prazo de 08 (oito) dias corridos a contar da publicação da relação no Diário Oficial do Estado.

Parágrafo único. O pedido de reconsideração será analisado e julgado no prazo de 10 (dez) dias corridos, pela Comissão Eleitoral, a contar do termo final fixado para sua interposição.

Da leitura dos sobreditos dispositivos, depreende-se que era obrigatório o preenchimento de todos os dados do formulário de Requerimento, o que foi feito pela Interessada, cabendo Pedido de Reconsideração do “INDEFERIMENTO” da inscrição, o que não se ocorreu na situação em análise.

Repise-se, por necessário, que a Associação Interessada teve a sua inscrição deferida, pretendendo a mudança de segmento em período posterior ao da inscrição.

III – DECISÃO

Diante do exposto, a Comissão Eleitoral decide **NÃO CONHECER o pedido de reconsideração, mantendo integralmente o deferimento da inscrição para o VOTAR no segmento deficiências múltiplas**, conforme fundamentos já expostos e em estrita observância ao Edital.

Comissão Eleitoral – Eleição COEDE/BA



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS
SUPERINTENDÊNCIA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

Inscrição nº: 65

Interessado(a): ASSOCIAÇÃO MEU SORRISO

CNPJ: 37.351.170/0001- 50

Inscrito(a) para: Votar e ser Votado / Apenas Votar

Assunto: Pedido de reconsideração do indeferimento de inscrição

I – RELATÓRIO

Trata-se de pedido de reconsideração apresentado pela entidade ASSOCIAÇÃO MEU SORRISO, por meio do endereço eletrônico da Comissão Eleitoral, de forma tempestiva, visando à reversão da decisão que indeferiu sua inscrição no processo eleitoral do Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência da Bahia – COEDE/BA.

Não foram apresentadas razões do Pedido, mas tão-somente correspondência eletrônica que indica os nomes dos representantes que figurarão como titular e suplente e cópia da CNH desta última.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O Edital que rege o processo eleitoral estabelece regras claras sobre documentação obrigatória, prazos e formas de representação, que devem ser integralmente observadas pelas entidades participantes.

Da análise realizada após a inscrição, observou-se que a Interessada não apresentou o documento de identificação com foto da pessoa indicada como Suplente, além de marcar, na ficha de inscrição, as opções “votar e ser votado” e “apenas votar”, descumprindo, assim, o quanto preceituam os arts. 12, *caput*, § 2º, e 13, do Edital de Eleição.

A apresentação da documentação faltante em sede de pedido de Reconsideração caracteriza-se como extemporânea, o que não é admitido pelo Edital de eleição, não afastando, portanto, a razão do indeferimento.

III – DECISÃO

Diante do exposto, a Comissão Eleitoral decide **CONHECER o pedido de reconsideração e NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo integralmente o indeferimento da inscrição**, conforme fundamentos já expostos e em estrita observância ao Edital.

Comissão Eleitoral – Eleição COEDE/BA



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS
SUPERINTENDÊNCIA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

Inscrição nº: 20

Interessado(a): ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA PARA A AÇÃO POR DIREITOS DAS PESSOAS COM AUTISMO – ABRAÇA

CNPJ: 09.642.390/0001-78

Inscrito(a) para: Votar e ser Votado / Apenas Votar

Assunto: Pedido de reconsideração do indeferimento de inscrição

I – RELATÓRIO

Trata-se de pedido de reconsideração apresentado pela entidade ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA PARA A AÇÃO POR DIREITOS DAS PESSOAS COM AUTISMO - ABRAÇA, por meio do endereço eletrônico da Comissão Eleitoral, de forma tempestiva, visando à reversão da decisão que indeferiu sua inscrição no processo eleitoral do Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência da Bahia – COEDE/BA.

Não apresentou pedido formal, mas apenas correspondência eletrônica, na qual encaminha, em anexo, ata da Eleição e posse da Diretoria da Abraça, em formato PDF e as cópias das identidades das candidatas, caso sejam eleitas, titular e suplente (Titular: Maria de Lourdes Pinheiro Santos e Suplente Leonice Bispo de Sousa).

II – FUNDAMENTAÇÃO

O Edital que rege o processo eleitoral estabelece regras claras sobre documentação obrigatória, prazos e formas de representação, que devem ser integralmente observadas pelas entidades participantes.

Da análise realizada após a inscrição, observou-se que a Interessada não apresentou o documento de identificação com foto das pessoas indicadas como Titular e Suplente; marcou, na ficha de inscrição, as opções “votar e ser votado” e “apenas votar”; além de encaminhar o documento indicado como ata de eleição da diretoria sem permissão de acesso à Comissão, descumprindo, assim, o quanto preceituam os arts. 12, *caput*, I, “c”, § 2º, e 13, do Edital de Eleição.

A Comissão solicitou esclarecimento com o pedido de liberação de acesso à referida ata de eleição da Diretoria, sem que a Interessada tenha atendido ao quanto solicitado no prazo indicado.

A apresentação da documentação faltante em sede de pedido de Reconsideração caracteriza-se como extemporânea, o que não é admitido pelo Edital de eleição, não afastando, portanto, a razão do indeferimento.

III – DECISÃO

Diante do exposto, a Comissão Eleitoral decide **CONHECER o pedido de reconsideração e NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo integralmente o indeferimento da inscrição**, conforme fundamentos já expostos e em estrita observância ao Edital.

Comissão Eleitoral – Eleição COEDE/BA



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS
SUPERINTENDÊNCIA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

Inscrição nº: 96

Interessado(a): ASSOCIAÇÃO DE MÃES E PAIS DE AUTISTAS LAPENSE – AMPAL.

CNPJ: 48.633.814/0001- 90

Inscrito(a) para: Apenas Votar

Assunto: Pedido de reconsideração do indeferimento de inscrição

I – RELATÓRIO

Trata-se de pedido de reconsideração apresentado pela entidade ASSOCIAÇÃO DE MÃES E PAIS DE AUTISTAS LAPENSE – AMPAL, por meio do endereço eletrônico da Comissão Eleitoral, de forma tempestiva, visando à reversão da decisão que indeferiu sua inscrição no processo eleitoral do Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência da Bahia – COEDE/BA.

Alega, em apertada síntese, que o estatuto social anexado foi enviado de forma equivocada, haja vista que foi feita uma busca no cartório e foi encontrado o registro do Número de Ordem 932- INSCRIÇÃO À PESSOA JURÍDICA. Por tal razão, enviaram cópia do estatuto social, registrado em cartório como prevê o edital e anexando o documento de certidão de inteiro teor, ata e estatuto.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O Edital que rege o processo eleitoral estabelece regras claras sobre documentação obrigatória, prazos e formas de representação, que devem ser integralmente observadas pelas entidades participantes.

Da análise realizada após a inscrição, observou-se que a Interessada apresentou Cópia do estatuto social sem registro em cartório, descumprindo, assim, o quanto preceitua o art. 12, I, “b”, do Edital de Eleição.

A apresentação da documentação faltante em sede de pedido de Reconsideração caracteriza-se como extemporânea, o que não é admitido pelo Edital de eleição, não afastando, portanto, a razão do indeferimento.

III – DECISÃO

Diante do exposto, a Comissão Eleitoral decide CONHECER o pedido de reconsideração e **NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo integralmente o indeferimento da inscrição**, conforme fundamentos já expostos e em estrita observância ao Edital.

Comissão Eleitoral – Eleição COEDE/BA



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS
SUPERINTENDÊNCIA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

Inscrição nº: 91

Interessado(a): ASSOCIAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA DE SANTA CRUZ CABRÁLIA – APDESC

CNPJ: 46.693.268/0001- 57

Inscrito(a) para: Apenas Votar

Assunto: Pedido de reconsideração do indeferimento de inscrição

I – RELATÓRIO

Trata-se de pedido de reconsideração apresentado pela entidade ASSOCIAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA DE SANTA CRUZ CABRÁLIA - APDESC, por meio do endereço eletrônico da Comissão Eleitoral, de forma tempestiva, visando à reversão da decisão que indeferiu sua inscrição no processo eleitoral do Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência da Bahia – COEDE/BA.

Alega, em apertada síntese, que a APDESCC atende todas as pessoas com deficiência conforme rege o Estatuto, em seu art. 1º, I. Demais disso, alega que houve equívoco ao anexar os documentos para a inscrição, sem que se tenha atentado para o preenchimento do formulário especificando área de atuação. Anexa novo formulário.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O Edital que rege o processo eleitoral estabelece regras claras sobre documentação obrigatória, prazos e formas de representação, que devem ser integralmente observadas pelas entidades participantes.

Da análise realizada após a inscrição, observou-se que a Interessada, ao preencher o formulário, se inscreveu só para votar na categoria “deficiência auditiva”, não havendo no Estatuto indicação desta área de atuação. Demais disso, indicou para participar da Assembleia de votação pessoa diversa daquelas indicadas como Representante Legal, titular e suplente. Desse modo, descumpriu o quanto preceituam os arts. 12, *caput*, e 22 do Edital de Eleição.

A Comissão encaminhou pedido de esclarecimento a respeito do descumprimento do sobredito art. 22, sem que houvesse qualquer resposta por parte da Entidade.

Da análise do Pedido de Reconsideração e documentação pertinente, observa-se que ao prever como finalidade a reunião de “pessoas com deficiência, seu familiares e amigos”, amplia sua atuação para qualquer segmento, sem que esteja excluída sua participação como eleitora da área de deficiência auditiva.

No que pertine à apresentação de novo Formulário tão-somente quando do Pedido de Reconsideração, caracteriza-se como extemporânea, o que não é admitido pelo Edital de eleição, não afastando, portanto, a razão do indeferimento.

III – DECISÃO

Diante do exposto, a Comissão Eleitoral decide CONHECER o pedido de reconsideração e **NEGAR-LHE PROVIMENTO EM PARTE, aceitando que atue na área de pessoa com deficiência auditiva, mas mantendo integralmente o indeferimento da inscrição**, porque a documenta-



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS
SUPERINTENDÊNCIA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

ção encaminhada foi extemporânea, conforme fundamentos já expostos e em estrita observância ao Edital.

Comissão Eleitoral – Eleição COEDE/BA



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS

SUPERINTENDÊNCIA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

Inscrição nº: 100

Interessado(a): ASSOCIAÇÃO HTLVIDA

CNPJ: 22.516.978/0001-43

Inscrito(a) para: Votar e ser votado

Assunto: Pedido de reconsideração do indeferimento de inscrição

I – RELATÓRIO

Trata-se de pedido de reconsideração apresentado pela entidade ASSOCIAÇÃO HTLVIDA, por meio do endereço eletrônico da Comissão Eleitoral, de forma tempestiva, visando à reversão da decisão que indeferiu sua inscrição no processo eleitoral do Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência da Bahia – COEDE/BA.

Alega, em apertada síntese, que, conforme o edital, visando a sanar a pendência apontada, indica como suplente a Sra. Laurides Farias Santos, integrante regular da instituição, apta a exercer a função e com documentação disponível para envio imediato sempre que solicitado. Reitera que a HTLVida atende plenamente aos requisitos previstos no edital, solicitando a reanálise do indeferimento, com o consequente deferimento da inscrição da Associação HTLVida para participação no processo eleitoral do COEDE/BA.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O Edital que rege o processo eleitoral estabelece regras claras sobre documentação obrigatória, prazos e formas de representação, que devem ser integralmente observadas pelas entidades participantes.

Da análise realizada após a inscrição, observou-se que a Interessada não apresentou o documento de identificação com foto da pessoa indicada como Suplente, bem como não observou o formato “PDF” para os documentos enviados, descumprindo, assim, o quanto preceituam os arts. 12, § 2º, e 14 do Edital de Eleição.

A apresentação da documentação faltante em sede de pedido de Reconsideração caracteriza-se como extemporânea, o que não é admitido pelo Edital de eleição, não afastando, portanto, a razão do indeferimento.

III – DECISÃO

Diante do exposto, a Comissão Eleitoral decide CONHECER o pedido de reconsideração e **NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo integralmente o indeferimento da inscrição**, conforme fundamentos já expostos e em estrita observância ao Edital.

Comissão Eleitoral – Eleição COEDE/BA



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS
SUPERINTENDÊNCIA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

Inscrição nº: 51

Interessado(a): CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA DE SERRINHA

Inscrito(a) para: Votar e ser votado

Assunto: Pedido de reconsideração do indeferimento de inscrição

I – RELATÓRIO

Trata-se de pedido de reconsideração apresentado pelo CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA DE SERRINHA, por meio do endereço eletrônico da Comissão Eleitoral, de forma tempestiva, visando à reversão da decisão que indeferiu sua inscrição no processo eleitoral do Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência da Bahia – COE-DE/BA.

Alega, em apertada síntese, que a entidade cumpre integralmente os requisitos previstos no edital, tendo enviado toda a documentação obrigatória dentro do prazo, por meio do e-mail oficial disponibilizado no dia 30/10/2025. Em face do indeferimento pela Comissão, para fins de regularização e comprovação, reenviaram toda a documentação exigida, a saber:

- Documento que comprova a criação do Conselho / ato constitutivo;
- Ato de nomeação dos conselheiros(as), com a devida publicação;
- Ata da reunião que deliberou a participação no processo eleitoral;
- Declaração de autenticidade, conforme modelo previsto no edital;
- Documentos de identificação dos representantes (titular e suplente), quando aplicável.

Em face de o Conselho se encontrar plenamente regular e em funcionamento, atendendo aos critérios estabelecidos, requerem a reconsideração do indeferimento e o consequente deferimento da inscrição, para que possam participar legitimamente do processo eleitoral.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O Edital que rege o processo eleitoral estabelece regras claras sobre documentação obrigatória, prazos e formas de representação, que devem ser integralmente observadas pelas entidades participantes.

Da análise realizada após a inscrição, observou-se que o Interessado apresentou o Formulário de inscrição firmado por pessoa diversa daquela indicada como Representante Legal, descumprindo o quanto dispõem os arts. 10, IV combinado com o art. 12 do Edital. Demais disso, com relação ao ato de nomeação dos conselheiros com publicação oficial, consta do documento enviado, em seu art. 1º que: "Ficam nomeados os Membros Titulares e Suplentes do Poder Público, respectivamente, para compor o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência- CMDPD de Serrinha - Ba para o Biênio 2024-2026, nos termos da Lei nº 1.055/2014, conforme exposto abaixo:". Entretanto, a publicação do Decreto ocorreu tão somente em 29 de outubro de 2025. Tal fato descumpra o art. 12, II, "b", do Edital em questão.

O Formulário segue sendo assinado por pessoa diversa daquela indicada como Representante Legal. Demais disso, não houve qualquer justificativa legal e razoável acerca da publicação do Decreto de



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS
SUPERINTENDÊNCIA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

nomeação dos conselheiros em momento muito diverso do início do mandato, não afastando-se, portanto, a razão do indeferimento.

A ausência de justificativa para a publicação do ato de nomeação meses após sua indicação não permite a reconsideração do indeferimento em questão.

III – DECISÃO

Diante do exposto, a Comissão Eleitoral decide CONHECER o pedido de reconsideração e **NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo integralmente o indeferimento da inscrição**, conforme fundamentos já expostos e em estrita observância ao Edital.

Comissão Eleitoral – Eleição COEDE/BA



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS
SUPERINTENDÊNCIA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

Inscrição nº: 84

Interessado(a): PESTALOZZI ALAGOINHAS

CNPJ: 13.341.359/0001- 74

Inscrito(a) para: Votar e ser votado

Assunto: Pedido de reconsideração do indeferimento de inscrição

I – RELATÓRIO

Trata-se de pedido de reconsideração apresentado pela entidade PESTALOZZI ALAGOINHAS, por meio do endereço eletrônico da Comissão Eleitoral, de forma tempestiva, visando à reversão da decisão que indeferiu sua inscrição no processo eleitoral do Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência da Bahia – COEDE/BA.

Não foram apresentadas razões, mas tão-somente correspondência eletrônica com o pedido de reconsideração e encaminhamento de novos documentos.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O Edital que rege o processo eleitoral estabelece regras claras sobre documentação obrigatória, prazos e formas de representação, que devem ser integralmente observadas pelas entidades participantes.

Da análise realizada após a inscrição, observou-se que a Interessada não apresentou o documento de identificação com foto da pessoa indicada como Suplente, e enviou documento com foto do Titular em formato diverso de “PDF”, descumprindo, assim, o quanto preceituam os arts. 12, § 2º, e 14 do Edital de Eleição.

A apresentação da documentação faltante em sede de pedido de Reconsideração caracteriza-se como extemporânea, o que não é admitido pelo Edital de eleição, não afastando, portanto, a razão do indeferimento.

III – DECISÃO

Diante do exposto, a Comissão Eleitoral decide CONHECER o pedido de reconsideração e **NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo integralmente o indeferimento da inscrição**, conforme fundamentos já expostos e em estrita observância ao Edital.

Comissão Eleitoral – Eleição COEDE/BA



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS

SUPERINTENDÊNCIA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

Inscrição nº: 21

Interessado(a): ANNABRA

CNPJ: 09.014.559/0001-45

Inscrito(a) para: Votar e ser votado

Assunto: Pedido de reconsideração do indeferimento de inscrição

I – RELATÓRIO

Trata-se de pedido de reconsideração apresentado pela entidade ANNABRA, por meio do endereço eletrônico da Comissão Eleitoral, de forma tempestiva, visando à reversão da decisão que indeferiu sua inscrição no processo eleitoral do Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência da Bahia – COEDE/BA.

Alega, em apertada síntese, que a decisão da Comissão deve ser reconsiderada, porque a Cópia do Estatuto foi encaminhado e “devidamente reconhecido” através do e-mail: mmgodinhoadv@hotmail.com, enviado na data 30/10/2025, cumprindo integralmente o requisito para inscrição. Demais disso, quanto à falta de envio da Declaração do representante legal firmando a autenticidade do teor e forma dos documentos apresentados, também não deve prosperar, tendo em vista que tal documento também foi enviado, devidamente assinado pela representante da unidade no prazo previsto no edital, pelo e-mail: mmgodinhoadv@hotmail.com.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O Edital que rege o processo eleitoral estabelece regras claras sobre documentação obrigatória, prazos e formas de representação, que devem ser integralmente observadas pelas entidades participantes.

Da análise realizada após a inscrição, observou-se que a Interessada apresentou Estatuto sem que o QRCode do registro pudesse confirmar sua inscrição. Além disso, encaminhou Formulário de inscrição sem indicação e preenchimento dos dados relativos ao seu Representante Legal, bem como não consta a qualificação da pessoa que assina digitalmente o aludido formulário, descumprindo, assim, o quanto preceituam os arts. 12, I, “b” e “f”, e 13 do Edital de Eleição.

No Pedido de Reconsideração apresentado, não foram juntados novos documentos, nem indicado o Representante Legal. A qualificação de quem firma o formulário é apenas apresentada na Carta de Indicação. Em relação ao registro, após reanálise, a Comissão entende que os outros elementos constantes do documento são suficientes à comprovação do registro.

Entretanto, de referência ao **necessário e completo preenchimento do Requerimento de inscrição, razão não há para a reforma da decisão**, não sendo atendido o quanto previsto no art. 13 do Edital em questão. Mantida está, assim, uma das razões do indeferimento.

III – DECISÃO

Diante do exposto, a Comissão Eleitoral decide **CONHECER o pedido de reconsideração e NEGAR-LHE PROVIMENTO, em parte, mantendo integralmente o indeferimento da inscrição**, conforme fundamentos já expostos e em estrita observância ao Edital.

Comissão Eleitoral – Eleição COEDE/BA



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS
SUPERINTENDÊNCIA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

Inscrição nº: 72

Interessado(a): CMDPD CAMPO FORMOSO

Lei Nº: 029/2018

Inscrito(a) para: Votar e ser votado

Assunto: Pedido de reconsideração do indeferimento de inscrição

I – RELATÓRIO

Trata-se de pedido de reconsideração apresentado pelo CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA DE CAMPO FORMOSO, por meio do endereço eletrônico da Comissão Eleitoral, de forma tempestiva, visando à reversão da decisão que indeferiu sua inscrição no processo eleitoral do Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência da Bahia – COEDE/BA.

Alega, em apertada síntese, que, após análise interna, foi identificado que o indeferimento ocorreu devido a uma falha técnica no momento do envio da documentação, o que resultou na não transmissão do Requerimento de Inscrição, bem como dos documentos anexos obrigatórios. Por tal razão e em face da informação da Comissão de que não teria recebido o documento que comprova a criação/regulamentação do CMDPD, anexam, com o Pedido de Reconsideração, nova documentação.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O Edital que rege o processo eleitoral estabelece regras claras sobre documentação obrigatória, prazos e formas de representação, que devem ser integralmente observadas pelas entidades participantes.

Da análise realizada após a inscrição, observou-se que o Interessado não encaminhou o Requerimento de inscrição, mas tão-somente alguns dos documentos exigidos, quais sejam: lei que altera a lei de criação; o ato de nomeação dos/as conselheiros/as com publicação oficial com data de 09/08/2024, mas sem duração do mandato; e a ata de reunião que deliberou a participação do conselho nas eleições do COEDE, descumprindo, portanto, o quanto preceituam os arts. 10, IV; 12, *caput*, II, “a”, “d”, §§ 1º e 2º, e 13.

Da análise da documentação anexada ao pedido de inscrição e reiteradamente juntada ao pedido de reconsideração, além de não serem todas aquelas exigidas no instrumento editalício, trata-se de lei que altera aquela de criação, sem que esta tenha sido juntada em nenhum momento. Além disso, a apresentação da documentação faltante em sede de pedido de Reconsideração caracteriza-se como extemporânea, o que não é admitido pelo Edital de eleição, não afastando, portanto, a razão do indeferimento.

III – DECISÃO

Diante do exposto, a Comissão Eleitoral decide **CONHECER** o pedido de reconsideração e **NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo integralmente o indeferimento da inscrição**, conforme fundamentos já expostos e em estrita observância ao Edital.

Comissão Eleitoral – Eleição COEDE/BA



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS

SUPERINTENDÊNCIA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

Inscrição nº: 18

Interessado(a): ASSOCIAÇÃO DE SURDOS CENTRO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO DE JEQUIÉ ASCEEJE

CNPJ: 09.338.610/0001- 74

Inscrito(a) para: Apenas Votar

Assunto: Pedido de reconsideração do indeferimento de inscrição

I – RELATÓRIO

Trata-se de pedido de reconsideração apresentado pela entidade Associação de Surdos Centro Educacional Especializado de Jequié ASCEEJE, por meio do endereço eletrônico da Comissão Eleitoral, de forma tempestiva, visando à reversão da decisão que indeferiu sua inscrição no processo eleitoral do Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência da Bahia – COEDE/BA.

Alega, em apertada síntese, que houve equívoco ao preencher o requerimento para a inscrição, não tendo se atentado também para o encaminhamento do documento da senhora Karine Stephani Duarte Ramos, representante da associação indicada para votar no processo eleitoral. Diante disso, encaminharam novo requerimento, anexando documentos com foto para as devidas providências.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O Edital que rege o processo eleitoral estabelece regras claras sobre documentação obrigatória, prazos e formas de representação, que devem ser integralmente observadas pelas entidades participantes.

Da análise realizada após a inscrição, observou-se que a Interessada indicou para participar da Assembleia de votação pessoa diferente da Representante Legal, descumprindo, assim, o quanto preceitua o art. 22, do Edital de Eleição.

A Comissão solicitou esclarecimento, o qual foi respondido fora do prazo, mantendo a divergência entre representante legal e aquele da Assembleia de votação.

A não justificativa dos equívocos incorridos quando da inscrição e a apresentação da documentação faltante em sede de pedido de Reconsideração caracteriza-se como extemporânea, o que não é admitido pelo Edital de eleição, não afastando, portanto, a razão do indeferimento.

III – DECISÃO

Diante do exposto, a Comissão Eleitoral decide **CONHECER** o pedido de reconsideração e **NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo integralmente o indeferimento da inscrição**, conforme fundamentos já expostos e em estrita observância ao Edital.

Comissão Eleitoral – Eleição COEDE/BA